Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas- SBFis



Regimento Geral aprovado em 19/02/2020

REGIMENTO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS da SBFis, *STRICTO SENSU*

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PMPGCF) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-graduação em forma Associativa.

Parágrafo Único. O PMPGCF funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de ciências fisiológicas.

CAPÍTULO II - Do Funcionamento do Programa

Art. 2º. O PMPGCF proposto e mantido pela Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), é constituído pela associação em rede de Docentes com produtividade científica e vínculo efetivo com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de ciências fisiológicas ainda não é possível, denominadas Instituições Associadas e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, denominados Instituições Nucleadoras.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação federal pertinente e este Regimento.

CAPÍTULO III - Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 4º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvido o Colegiado Geral. Os docentes das Nucleadoras não compõe o núcleo de docentes permanentes do Programa, exceto quando o coordenador for de uma Nucleadora.

\$1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são: a) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; b) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; c)

Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; d) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro; e) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; f) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

- **Art. 5º.** As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvido o Colegiado Geral.
- \$1º. Instituições Associadas devem ser compostas por um grupo mínimo de 5 docentes com formação sólida na área, com boa produção científica e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de graduação ou pós-graduação, porém que não tenha condições para constituir Programas de Pós-graduação na área.
- \$2º O corpo docente do Programa será formado por docentes Permanentes e Colaboradores com vinculo efetivo às Instituições Associadas.

CAPÍTULO IV - Da Infraestrutura Compartilhada

- **Art. 6°**. A infraestrutura disponível nas Instituições Nucleadoras poderá ser utilizada pelos discentes e docentes das Instituições Associadas mediante acordo entre os docentes responsáveis e a concordância das respectivas chefias.
- **Art. 7°.** A infraestrutura disponível nas Instituições Associadas poderá ser compartilhada pelos seus discentes e docentes ou de outra Instituição Associada mediante acordo entre os docentes responsáveis e a concordância das respectivas chefias.

CAPÍTULO V - Dos Objetivos do PMPGCF e Perfil do Egresso

Art. 8°. São objetivos Gerais do Programa:

- I. Consolidar e expandir a área do conhecimento em Ciências Fisiológicas.
- II. Reduzir as assimetrias territoriais da Pós-Graduação na área.
- III. Viabilizar a atuação de docentes pesquisadores nas atividades de formação, produção e divulgação de conhecimentos científicos.

Art. 9°. São objetivos específicos do Programa:

I. Propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência superior na área:

- II. Incentivar a pesquisa, a produção científica e a inovação na área de Ciências Fisiológicas;
- III. Ampliar o número de Mestres e Doutores com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.
- **Art.10º.** O Programa, com uma área de concentração Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

- I. Utilizar bibliografia internacional pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
- II. Utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- V. Participar, como docente, de cursos de graduação.

B. Com o Doutorado:

- I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- IV. Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
- V. Fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

- Art. 11°. Integram a organização didático-administrativa do PMPGCF:
 - I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo.
 - II. Colegiados Administrativos Locais, órgãos executivos locais, um em cada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados

- Art. 12°. O Colegiado Geral do Programa será composto por:
 - I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelos membros do Colegiado Geral;
 - II. Presidente ou representante da diretoria da SBFis;
 - III. Coordenador do mandato anterior;
 - IV. Um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação;
 - V. Os coordenadores dos colegiados administrativos locais;
 - VI. Dois representantes discentes do Programa.
- §1º. O mandato no Colegiado Geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 13º.** O Colegiado Local será composto por:
 - I. Coordenador e vice-coordenador, orientadores do Programa, eleitos pelo corpo de docentes da IES Associada.
 - II. No mínimo 3 docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada.
 - III. No mínimo um representante discente da Instituição Associada, eleito entre seus pares. IV.

De acordo com as normativas da IES Associada, poderá haver outras representações no colegiado local.

- **Art. 14º.** Nos colegiados locais, os docentes e discentes terão mandatos de acordo com o Regimento da Instituição de vínculo da Associada, permitida a recondução.
- **Art. 15º.** A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regimento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
- **Art. 16º.** O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo

Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

- §1º A convocação do Colegiado Geral far-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.
- §2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.
- §3º Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.
- **Art. 17º.** O Colegiado Geral se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.
- **Art. 18º.** De cada reunião do Colegiado Geral, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação pelos membros presentes, subscrita pelo Coordenador.
- Art. 19°. Compete ao Colegiado Geral do Programa:
 - I. Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Associadas e Nucleadoras a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;
 - II. Aprovar, mediante análise de "curriculum vitae" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;
 - III. Propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
 - IV. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
 - V. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
 - VI. Avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Associadas ou Nucleadoras.
 - VII. Deliberar sobre o número de vagas a serem oferecidas para seleção anualmente em cada Instituição Associada;
 - VIII. Aprovar a criação de disciplinas do programa;
 - IX. Estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
 - X. Estabelecer critérios gerais, ouvida a Comissão de Bolsas, para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
 - XI. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica:

- XII. Apreciar, diretamente ou através da Comissão de Acompanhamento de Estudantes, e aprovar os projetos de pesquisa encaminhados pelo colegiado local que visem a elaboração de tese, conforme artigos 66 e 67;
- XIII. Elaborar o planejamento orçamentário geral do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XIV. Colaborar com as Instituições Associadas e Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XV. Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores:
- XVI. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 20°. Compete ao Colegiado Administrativo Local:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver.
- III. Propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- IV. Realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- V. Deliberar sobre as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- VI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhar o trabalho dos discentes no âmbito da Instituição Associada;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- VIII. Designar um professor orientador para cada estudante, observado o disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- IX. Prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, ouvido o orientador;
- X. Revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador:

- XI. Aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XII. Encaminhar os projetos de pesquisa dos estudantes que visem a elaboração de tese para apreciação e aprovação pelo colegiado geral;
- XIII. Aprovar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XIV. Colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XV. Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores.
- XVI. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.
- XVII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XVIII. Avaliar e aprovar a participação de discentes em Programas Especiais propostos pelas agências de fomento federais e estaduais
- XIX. Elaborar e executar o planejamento orçamentário no âmbito da Instituição Associada, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado Geral.

CAPÍTULO III - Do Coordenador

Art. 21º. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa, assim, como o Vice-Coordenador, que o substituirá em caso de necessidade, serão eleitos pelos membros do Colegiado Geral e terão mandato de 2(dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do coordenador por período superior a seis meses ou vacância será convocada nova eleição.

- Art. 22°. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:
 - I. Convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
 - II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
 - III. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
 - IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

- V. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.
- **Art. 23º.** Ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local, eleito pelo respectivo Colegiado, compete:
 - I. Convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
 - II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
 - III. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
 - IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
 - V. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
 - VI. Atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral VII. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.
 - VIII. Atuar como presidente de comissão examinadora de Dissertação ou Tese na impossibilidade de participação do orientador.
- **Art. 24º.** A coordenação Geral do Programa disporá de uma secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais do Programa.
- **Art. 25º.** A coordenação nas Instituições Associadas disporá de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Programa na IES Associada.

CAPÍTULO IV - Dos Docentes e da Orientação

Art. 26°. Cada discente do programa será orientado por um (01) orientador da Instituição Associada, podendo ser co-orientado por docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras, Associadas ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local e comunicado ao Colegiado Geral, o Pós-doutorando vinculado à Instituição Associada poderá atuar como co-orientador de estudante de Mestrado.

CAPÍTULO V - Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

- **Art. 27º.** Farão parte do corpo docente do PMPGCF como orientadores, docentes vinculados à Instituição Associada, com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.
- §1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de *Curriculum Vitae* e carta de justificativa com informações sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.
- §2º. O credenciamento para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado.
- §3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 4 (quatro) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.
- §4º. O docente permanente poderá orientar no máximo 8 (oito) estudantes na somatória total de todos os programas de pós-graduação em que esteja credenciado. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local, e aprovado pelo Colegiado Geral.
- § 5º. O descredenciamento ocorrerá quando o docente não cumprir os critérios para o recredenciamento em relação a produção científica e formação de pessoal, ou a seu pedido.

Art. 28°. Compete ao orientador:

- Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;

- V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/ tese, nos termos deste regulamento;
- VI. Participar como presidente das comissões examinadoras das dissertações/teses de seus orientandos.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Da Oferta de Vagas por Instituição

- **Art. 29º.** O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e deliberado pelo Colegiado Geral do Programa.
- **Art. 30º**. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:
 - I. Capacidade de orientação do programa, obedecido o disposto nos artigos 27 e 31;
 - II. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
 - III. Produtividade científica dos orientadores;
 - IV. Capacidade financeira;
 - V. Capacidade das instalações.
- **Art. 31º.** Vagas reservadas às ações afirmativas serão definidas conforme os critérios de cada instituição Associada.

CAPÍTULO II – Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

- **Art. 32º.** Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pelo Colegiado Local e Geral, publicado nas páginas eletrônicas das Instituições locais e da SBFis.
- **Art. 33º.** No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato deverá atender ao Edital publicado.
- **Art. 34º.** A seleção para o nível de mestrado será realizada ao menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local e incluirá:
 - I. Análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);
 - II. Arguição do Curriculum vitae (classificatório);
 - III. Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória e classificatória);
 - IV. Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);
 - V. Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.
- §1º. Nas provas de caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério do Colegiado e discriminada no Edital de seleção.
- §2°. Os candidatos que tiverem proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa deste

- exame. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.
- **Art. 35º.** A seleção para o nível de doutorado será realizada pela sistemática de fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:
 - I. Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, seguida de arquição;
 - II. Análise e arguição do Curriculum vitae;
 - III. Exame de suficiência em língua inglesa, conforme art. 34º. Candidatos que possuírem comprovação de aprovação de até 5 anos atrás poderão ser dispensados deste exame.
 - IV- Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória). Candidatos com título de mestrado na área de Ciências Fisiológicas serão dispensados dessa Prova.
- **Art. 36°.** O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

- **Art. 37º.** Para ser admitido como estudante regular do PMPGCF o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;
- **Art. 38º.** Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completados 18 meses de início do mestrado.
- §1º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regulamento.
- §2º. O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:
 - I. Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao doutorado;
 - II. Mostrar resultados experimentais indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
 - III. Ter integralizado os créditos para o nível de mestrado.
 - IV. Ter obtido rendimento mínimo exigido de acordo com a Resolução da IES local.
 - V. Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas relacionados ao projeto de pesquisa.

- §3º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:
 - I. Currículo Lattes do aluno;
 - II. Histórico escolar:
 - III. Projeto de pesquisa de doutorado.
 - IV. Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, fundamentadas no mérito e na originalidade da proposta do trabalho de pesquisa, no desempenho escolar e na maturidade científica do candidato.
- §4º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá considerar na sua avaliação:
 - I. A documentação encaminhada
 - II. Apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa de doutorado e dos resultados obtidos durante o período que permaneceu no mestrado
 - III. Arguição sobre o projeto de pesquisa, bem como avaliação da maturidade e do conhecimento do candidato na área.
- §5º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.
- **Art. 39º.** Estudantes matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PMPGCF, a critério do Colegiado Local e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Fisiologia.
- §1º. O estudante-candidato não pode ter completado 12 meses de início do mestrado, ou 24 meses de início do doutorado:
- §2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:
 - I. Currículo Lattes do estudante;
 - II. Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
 - III. Ementa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
 - IV. Projeto de pesquisa;
 - V. Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.
- §3º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:
 - I. Elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;

- II. Avaliar documentação encaminhada;
- III. Avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa, no caso de doutorado;
- III. Arguir sobre o projeto de pesquisa, no caso de doutorado.
- §4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.
- **Art. 40º.** O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3(dois terços) dos créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos no Programa/Instituição de origem.
- **Art. 41º.** A Secretaria do colegiado Local enviará para registro ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da IES até 15(quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

- **Art. 42º.** Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria local do programa da Instituição Associada, na sede da Instituição a qual está vinculado o seu orientador, obedecendo os prazos fixados no calendário da respectiva IES. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificará como estudantes regulares da IES.
- **Art. 43º.** O estudante entregará no ato da matrícula um plano de trabalho referente ao desenvolvimento do seu projeto e cronograma de atividades acadêmicas, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.
- **Art. 44º.** O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, através do encaminhamento do plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas. Parágrafo único. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.
- **Art. 45º.** O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de permanência no Curso.

CAPÍTULO V - Do Desligamento

- **Art. 46º.** O estudante será desligado do Programa de pós-graduação, pelo Colegiado Local:
 - I. Se for reprovado em disciplina(s) ou no exame de qualificação, de acordo com os critérios do Regimento da IES Associada;
 - II. Se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
 - III. Em outros casos previstos no Regimento da IES Associada;
 - IV. A pedido.
- **Art. 47º.** Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse nas Instituições Nucleadoras e na Instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador e obedecendo resolução do colegiado geral relativa ao número de créditos a serem cursados em uma das Nucleadoras.
- §1º. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Instituição Associada ou, através de meio eletrônico, na Secretaria do Programa das Instituições Nucleadoras.
- §2º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do programa o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunica-lo aos responsáveis pelas disciplinas. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina, durante o curso.
- §3º. O estudante não precisará pagar taxa de matrícula na Instituição Nucleadora, valendo para efeito de matrícula nas disciplinas, a matrícula realizada na Instituição Associada de origem.
- **Art. 48º.** Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula de acordo com a normativa da IES Associada.
- **Art. 49º.** O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematrícula ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos 50(cinquenta por cento) dos créditos do programa, ou independente de vaga, desde que o candidato haja integralizado 2/3(dois terços) dos créditos, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.
- §1º. O pedido de rematrícula deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES para o registro do estudante.
- §2º. Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente na época do deferimento do pedido.
- **Art. 50º.** No caso de disciplinas do currículo do programa que são ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá ao Colegiado Local tomar as

providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 51º. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Local, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - o estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos 2/3(dois terços) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa.

- **Art. 52º.** Para efetivar a matrícula do estudante na IES, a secretaria do Programa enviará aos órgãos competentes:
 - I. Cópia das fichas de matrículas dos estudantes;
 - II. Ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único – Cada secretaria de Colegiado Administrativo local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados à administração da IES.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - Da Estrutura Curricular do Programa

- **Art. 53º.** A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim.
- §1º. Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.
- §2º. Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 anos.
- §3º. As disciplinas que não forem oferecidas no mínimo a cada 2 anos poderão ser excluídas da grade curricular, mediante solicitação do coordenador local.
- **Art. 54º.** As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.
- **Art. 55º.** O Colegiado da Instituição Associada poderá propor ao Colegiado Geral do programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.
- §1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:
 - I. Justificativa:
 - II. Ementa;
 - III. Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
 - IV. Número de créditos:
 - V. Indicação das áreas de estudo às quais poderá contribuir;
 - VI. Anuência da(s) Câmara(s) Departamental(is) e Colegiado(s) de Programa envolvidos;
 - VII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
 - VIII. Indicação de pré-requisitos, quando couber;
 - IX. Indicação dos docentes responsáveis;
 - X. Classificação: área de concentração ou domínio conexo.
- §2º Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO II - Do Sistema de Créditos

- **Art. 56º.** Cada disciplina (teórica ou teórico-prática) terá um valor expresso em créditos de acordo com o Regimento da IES Associada.
- **Art. 57º.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito mínimo definido pelo Regimento geral da Instituição Associada de vínculo do estudante e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.
- **Art.** 58°. A juízo do Colegiado Local poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelos Colegiados Local e Geral, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

- **Art. 59º.** A juízo do Colegiado Administrativo Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, em caso de:
 - Transferência de programa;
 - II. Realização de pós-graduação em diferentes níveis.

Parágrafo único- Créditos obtidos fora do programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Administrativo Local, respeitado o disposto nos Artigos 38 e 58, deste Regulamento.

- **Art. 60º.** Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 22 (vinte e dois) créditos para o mestrado ou 30 (trinta) para o doutorado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.
- §1º. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesseis) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os 6 (seis) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.
- §2º Do total de créditos exigidos para o Doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.
- §3º. Os créditos obtidos durante o mestrado na área de ciências fisiológicas correspondentes a 330 horas/aula serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (450 horas/ aula).
- **Art. 61º.** Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta)

meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

- §1º. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.
- §2º. A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO III - Do Rendimento Escolar

- **Art. 62º.** A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.
- §1º. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.
- §2º. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.
- §3º. O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado das Instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.
- **Art. 63º.** Será aprovado o estudante que obtiver o conceito mínimo definido pelo regulamento da instituição na qual a disciplina for cursada.

CAPÍTULO IV - Dissertação e da Tese

- **Art. 64º.** O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo Local para apreciação até 3 meses (Mestrado) e 6 meses (Doutorado) após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:
 - I. Título:
 - II. Resumo;
 - III. Indicação e justificativa de co-orientação, se houver
 - IV. Justificativa e objetivos do trabalho;
 - V. Revisão da literatura:

- VI. Material e métodos previstos;
- VII. Fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VIII. Referências Bibliográficas.
- **Art. 65º.** O projeto de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado pelo Colegiado Local para o Colegiado Geral. Após aprovação pelo Colegiado Geral será registrado na Secretaria da Instituição Local do Programa. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, será avaliado pelo Colegiado Local.
- **Art. 66°.** A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Biológicas.
- **Art. 67º.** A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.
- **Art. 68º.** O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 36 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.
- §1º. Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.
- §2º. O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado Local, sendo um Externo à Associada, não sendo permitida a presença do orientador na arguição.
- §3º. No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa de doutorado.
- §4º. O exame de qualificação para alunos de mestrado respeitará a regulamentação da IES Associada, quando for o caso.
- **Art. 69º.** O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:
 - I. Resumo em Português e Inglês:
 - II. Revisão da literatura;
 - III. Justificativa e objetivos;
 - IV. Material e métodos:
 - V. Resultados:

- VI. Discussão;
- VII. Referências Bibliográficas.
- VIII. Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos deve ser anexada na versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único: A critério do Colegiado Geral, a tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis periódicos (A1 e A2), relacionados ao projeto de tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá conter:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Introdução geral e justificativa do estudo;
- III. Cópia dos trabalhos publicados;
- IV. Resumo dos resultados e discussão geral;
- V. Conclusões:
- VI. Referências Bibliográficas.
- **Art. 70º.** O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, em formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local que nomeará e encaminhará para a Banca Examinadora para análise e sugestões.

Art. 71º. A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local, presidida pelo orientador, integrada por pelo menos 03 (três) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à Instituição Associada, preferencialmente de uma das Instituições Nucleadoras.

Parágrafo Único: De acordo com as normas das IES Associadas o número mínimo de componentes da banca poderá ser modificado.

Art. 72º. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local e constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo um deles externo ao quadro de orientadores da Instituição Associada e, preferencialmente, pertencente a uma das Instituições Nucleadoras.

Parágrafo único. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos artigos 70 e 71.

Art. 73º. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar parecer único, por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese, que será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 74º. A dissertação e tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e com visto do orientador, deverá ser encaminhada à Secretaria Local do Programa de acordo com as normas de cada IES.

Parágrafo único. O estudante, no ato da defesa, deverá assinar um termo declarando ser responsável pela veracidade e originalidade do trabalho apresentado e que tem conhecimento das implicações legais decorrentes do não cumprimento do código Penal em vigor, no título que trata dos crimes contra a propriedade intelectual e dispõe sobre o crime de violação de direito autoral, artigo 184.

TÍTULO V - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

CAPÍTULO I - Dos Graus Acadêmicos

- **Art. 75º.** Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Ciências Fisiológicas o estudante, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 30 (trinta) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:
 - Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 330 (trezentos e trinta) horas/aula para o mestrado e 450 (quatrocentos e cinquenta) para o doutorado;
 - II. Ser aprovado em exame de qualificação, quando houver;
 - III. Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.
- **Art. 76º.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo Local, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

CAPÍTULO II - Da Emissão de Diplomas

- **Art. 77º.** Os diplomas serão emitidos pelas Instituições Associadas as quais os estudantes estão vinculados.
- §1 A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor deverá seguir os ordenamentos do Regimento da Instituição Associada de vínculo do estudante.

TÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO

- **Art.78º.** As propostas de inclusão de novas Instituições serão avaliadas pelo Colegiado geral do Programa e homologadas pela CAPES.
- §1 O grupo de docentes proponentes deve atender aos requisitos descritos no artigo 5°, parágrafo 1° deste Regimento.
- §2 A solicitação de Associação deve ser acompanhada de documentos que comprovem:
 - I. O interesse e apoio da IES de vínculo dos proponentes;
 - II. A produtividade do grupo de docentes proponentes;
 - III. A infraestrutura disponível e fontes de financiamento à pesquisa.
- **Art. 79º.** A Associação de novas Instituições fica limitada a capacidade de gerenciamento do Programa conforme análise do Colegiado Geral do Programa.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

- **Art. 80º.** Poderão ser excluídas do Programa as Instituições que não cumprirem as regras deste Regimento ou a pedido da Instituição Associada.
- **Art. 81º.** As Instituições Associadas que tiverem constituído seus Programas independentes serão desligadas após a conclusão do curso ou transferência dos alunos orientados por docentes dessas Instituições.

TÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

- **Art. 82º.** O Colegiado Geral do Programa constituirá comissões para avaliação de inclusão de disciplinas, credenciamento de docentes, avaliação de projetos de Teses, inclusão de novas Instituições Associadas e outras que forem necessárias, com base em critérios definidos em Resoluções específicas.
- **Art. 83º.** Os pareceres das Comissões serão avaliados para deliberação em reuniões presenciais do Colegiado Geral.
- **Art. 84º.** As atividades do Programa serão acompanhadas pela análise dos dados do relatório anual e avaliadas bianualmente no encontro de pesquisa e nos seminários de auto avaliação. As metas serão estabelecidas a partir dessa análise.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 85°. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regimento.
- **Art. 86º.** A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.
- **Art. 87º.** As modificações do presente Regimento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.